



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 341/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **BENHUR LUCAS RODRIGUES**, CNPJ nº 11.500.304/0001-34, com sede na Rua Alfredo Severino Costa, 123, Centro em Tavares/RS, representada neste ato pelo Sr. **Benhur Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 615.349.190-15 e CI nº 5053414891, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 742/2018, Protocolo Interno nº 806/2018, conforme o Edital de Pregão nº 99/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças para conserto do Fiat Uno da SMADE**, conforme descrições abaixo:

**FIAT UNO MILLE ECONOMY, ANO/MOD. 2012/2013,
CHASSI: 9BD15B22AD6700486, PLACAS ISZ-8494**

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total	Marca
1	1	CORREIA DO COMANDO	1,00	PÇ	50,00	50,00	GATES
2	1	TENSOR DA CORREIA DO COMANDO	1,00	Un	78,00	78,00	NYTRON
3	1	CORREIA ALTERNADOR SEM AR CONDICIONADO	1,00	Un	15,00	15,00	DAYCO
4	1	PASTILHA DE FREIO	2,00	JG	45,00	90,00	SYL
5	1	DISCO DE FREIO SÓLIDO	1,00	Pr	72,00	72,00	MDS
6	1	HOMOCINÉTICA	1,00	PÇ	118,00	118,00	STOCK
7	1	JUNTA DESLIZANTE LADO DA CAIXA	2,00	Un	58,00	116,00	STOCK
8	1	CABO DE EMBREAGEM	1,00	PÇ	46,00	46,00	EFRARI
9	1	JUNTA TAMPA VÁLVULA	1,00	PÇ	23,00	23,00	SABÓ
10	1	ROLAMENTO DIANTEIRO	2,00	Un	42,00	84,00	CWB
11	1	JUNTA DO BRAÇO OSCILANTE SUSP DIANTEIRA	2,00	Un	13,00	26,00	SAMPEL
12	1	BUCHA TERMINAL TIRANTE DIANTEIRO	4,00	Un	12,00	48,00	SAMPEL
13	1	TERMINAL TIRANTE DA SUSPENSÃO, BARRA TENSORA	2,00	Un	40,00	80,00	CWB
14	1	BARRA AXIAL	2,00	PÇ	64,00	128,00	VIEMAR
15	1	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	1,00	Un	54,00	54,00	VIEMAR
16	1	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	1,00	Un	54,00	54,00	VIEMAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

17	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	1,00	Pr	318,00	318,00	CORVEN
18	1	COIFA DIANTEIRA	2,00	Un	12,00	24,00	CWB
19	1	BATENTE DIANTEIRO	2,00	Un	20,00	40,00	SAMPEL
20	1	BUCHA ESTABILIZADOR	4,00	PÇ	8,00	32,00	SAMPEL
21	1	AMORTECEDOR TRASEIRO	1,00	Pr	205,50	205,50	CORVEN
24	1	COXIM TRASEIRO	2,00	PÇ	24,00	48,00	SAMPEL
25	1	TAMBOR DE FREIO	2,00	PÇ	48,00	96,00	MDS
26	1	JOGO DE SAPATAS FREIO TRASEIRO	1,00	JG	58,00	58,00	FRAS-LE
27	1	ROLAMENTO TRASEIRO	2,00	Un	81,00	162,00	HIPPER
28	1	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	1,00	Un	208,50	208,50	CINDUME L
29	1	BUCHA DA BANDEJA SUSPENSÃO TRASEIRA	8,00	Un	9,50	76,00	SAMPEL
Valor total:						R\$ 2.350,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Entregar na Rua Independência, nº 91, centro de Mostardas/RS - SMADE.

As peças deverão ser entregues após o recebimento do empenho e solicitação da secretaria, em até 10 dias.

As peças deverão ser de primeira linha, onde terá fiscalização da secretaria responsável, caso contrário serão devolvidos.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 12h e 13:30h às 16:30h, sendo analisado e conferido pelo responsável do recebimento das peças.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal, por seu consumo/fornecimento que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2461) - 3.3.90.30.39.0000 – Material para manutenção de veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 30 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENHUR LUCAS RODRIGUES
Benhur Lucas Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: